



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 352/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de cronograma da obra Linha 6 Laranja do Metrô e informações quanto ao empréstimo de longo prazo. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 352/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso à cronograma da obra Linha 6 Laranja do Metrô e informações quanto ao empréstimo de longo prazo.
2. Em resposta e em recurso, a Pasta informou que os documentos estavam à disposição para consulta presencial no órgão, justificando a não disponibilização por meio eletrônico, em decorrência do grande volume de documentos e da dificuldades técnicas da Pasta para fornecer as informações no formato requerido, comunicando ao solicitante que os documentos estavam franqueados para vistas e reprodução na Pasta, mediante agendamento prévio. Insatisfeito, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada a esclarecer se não haveria como fornecer digitalmente a informação, a Pasta reiterou o posicionamento de franquear acesso presencial.
4. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente atendeu adequadamente a demanda, indicando ao interessado onde consultar as informações requeridas, em consonância com as disposições do art. 11, § 1º, I da referida Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
5. Considerando que a Pasta atendeu adequadamente ao pedido de informações formulado pelo interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias,

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



arquivem-se os autos.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado